

e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a iniciativa dessas medidas.

Art. 10º A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer encaminhará ao Prefeito Municipal proposta de edição de Decreto Regularizar esta Lei, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único. O Decreto previsto no "caput" deste artigo deverá estabelecer:

I - critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

II - condições para a efetivação dos gastos;

III - datas-limite para o repasse de recursos;

IV - procedimentos para aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços;

V - regras simplificadas para prestação de contas pelas Unidades Escolares beneficiadas;

VI - as modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, bem como da própria regularização dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em 29 de abril de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº. 170/2025.**

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT no dia 02 de maio de 2025, em virtude do "Dia do Trabalho", Feriado Nacional do dia 01 de maio de 2025.

Art. 2º. O Pronto Atendimento terá o seu funcionamento normal.

Art. 3º - O Serviço de Coleta de Lixo retornará ao seu funcionamento normal no dia 02 de maio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de abril de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Carlinda - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto o credenciamento para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, SENDO FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, CONFORME PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR DE CARLINDA-MT**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Relação atualizada de credenciados:

ANTÔNIA SOARES DE BRITO OLIVEIRA

CAROLINE AMARAL ROCHA

CLARICE ALBUQUERQUE MIGUEL

CLEITON JUNIOR MAESTRO

ENEDIR DA CRUZ

GUIOMAR OLIVEIRA AMORIM DA ROSA

JADER HOFFMANN

JORGE RODRIGUES

JOSE ROBERTO LISBOA

JULIANO DE SOUZA MEYER

LAUDELINO ROSADO SOBRINHO

LUCAS VINICIUS DA SILVA RODRIGUES

LUIZ CARLOS DA SILVA

LUIZ EDUARDO SILVA DA CRUZ

MARCOS ROSADO SOBRINHO

MARIA DE FATIMA MOURA DA CUNHA DA LUZ

MARIA DOS ANJOS DA SILVA

MARIA EDLEUZA DE OLIVEIRA DA SILVA

NIVALDO EVANGELISTA BARBOSA

PAULO DA SILVA PIRES

SALETE NUNES DE AMORIM

SILVIA FIGUEREDO DE SOUZA

SIRLENE DE SOUZA E SILVA MACHADO

SÔNIA BARBOSA DE SOUZA DA SILVA

VANDA MELO DE OLIVEIRA

WELIS DE LIMA SILVA

WELLINGTON DOUGLAS FERREIRA ARAUJO

Carlinda – MT, 29 de abril de 2025.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 05/2025

O Agente de Contratação Substituto torna público que realizou a DISPENSA Nº 05/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto do presente é a AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, que será firmada com a empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 19.391.064/0001-99, com o valor total de R\$.45.387,14 (Quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

Castanheira - MT, 29 de abril de 2025.

WILSON VIEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUBSTITUTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2025

Processo Administrativo N° 33/2025/LIC

Dispensa N° 05/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ nº: **19.391.064/0001-99**

Valor: R\$ 45.387,14 (Quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos)

Data da declaração: 29 de abril de 2025. Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 29 de abril de 2025. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 365 dias

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 29 de abril de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N° 18, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Decreto ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública do Município de Castanheira/MT, na data que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Castanheira, ponto facultativo no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo Administrativo que trata o Artigo anterior não será aplicado para:

I - Os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II - As Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3º - O departamento de licitações, caso exista algum processo licitatório com abertura e julgamento de sessão previsto para o dia 02 de maio de 2025, deverá funcionar regularmente até a conclusão dos trabalhos previstos, podendo aderir ao ponto facultativo após o encerramento das atividades.

Art. 4º - As normas deste Decreto não se aplicam aos servidores cedidos que deverão obedecer às normas das Instituições a que prestam serviços.

Art. 5º - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 29 de abril de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25/2025/LIC

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: SÃO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA

(...)

3. Da decisão

Pelo exposto, em que pese a ausência das razões recursais, conheço o recurso interposto pela empresa São Bento Materiais para Construção e Suprimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.865.635/0001-88, nos autos do Processo Administrativo nº 25/2025/LIC, referente ao Pregão Presencial nº 11/2025, no entanto, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE e ratifico a decisão do Pregoeiro Substituto, mantendo a desclassificação da recorrente.

Não havendo outras pendências a serem resolvidas o processo licitatório deve seguir o curso e ser concluído.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e notifique-se a recorrente por e-mail enviando-lhe cópia.

Castanheira/MT, 29 de abril de 2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO N° 005/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO MUNICÍPIO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade em dar publicidade aos contratos firmados com esta Administração Pública;

Considerando a necessidade de nomeação de fiscais de Contrato para estarem emitindo relatórios sobre as prestações de serviços, bem como, fornecimento de produtos;

RESOLVE:

WILSON VIEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUBSTITUTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Processo Administrativo Nº 33/2025/LIC

Dispensa Nº 05/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ nº: **19.391.064/0001-99**

Valor: R\$ 45.387,14 (Quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos)

Data da declaração: 29 de abril de 2025. Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 29 de abril de 2025. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 365 dias

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 29 de abril de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 18, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Decreto ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública do Município de Castanheira/MT, na data que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Castanheira, ponto facultativo no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo Administrativo que trata o Artigo anterior não será aplicado para:

I - Os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II - As Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3º - O departamento de licitações, caso exista algum processo licitatório com abertura e julgamento de sessão previsto para o dia 02 de maio de 2025, deverá funcionar regularmente até a conclusão dos trabalhos previstos, podendo aderir ao ponto facultativo após o encerramento das atividades.

Art. 4º - As normas deste Decreto não se aplicam aos servidores cedidos que deverão obedecer às normas das Instituições a que prestam serviços.

Art. 5º - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 29 de abril de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025/LIC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: SÃO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA

(...)

3. Da decisão

Pelo exposto, em que pese a ausência das razões recursais, conheço o recurso interposto pela empresa São Bento Materiais para Construção e Suprimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.865.635/0001-88, nos autos do Processo Administrativo nº 25/2025/LIC, referente ao Pregão Presencial nº 11/2025, no entanto, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE e ratifico a decisão do Pregoeiro Substituto, mantendo a desclassificação da recorrente.

Não havendo outras pendências a serem resolvidas o processo licitatório deve seguir o curso e ser concluído.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e notifique-se a recorrente por e-mail enviando-lhe cópia.

Castanheira/MT, 29 de abril de 2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 005/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO MUNICÍPIO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade em dar publicidade aos contratos firmados com esta Administração Pública;

Considerando a necessidade de nomeação de fiscais de Contrato para estarem emitindo relatórios sobre as prestações de serviços, bem como, fornecimento de produtos;

RESOLVE: